

Portaria n.º 680/2010

de 12 de Agosto

As Portarias n.

os

843/2000, de 26 de Setembro, 991/2002,

de 7 de Agosto, 162/2006, de 22 de Fevereiro, 1196/2006,

de 7 de Novembro, e 1576/2007, de 12 de Dezembro, pro-

cederam respectivamente à criação e anexações de prédios

rústicos à zona de caça associativa da Herdade das Casas

Novas (processo n.º 2444 -AFN), situada no município de

Odemira, com a área de 1501 ha, válida até 26 de Setembro

de 2010, e concessionada ao Clube de Tiro e Caça de Vila

Nova de Milfontes, que entretanto requereu a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, e com fundamento no dis-

posto no artigo 48.º, em conjugação com o estipulado na

alínea a) do artigo 40.º e no n.º 1 do artigo 118.º, todos do

Decreto -Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção

que lhe foi conferida pelo Decreto -Lei n.º 201/2005, de 24 de

Novembro, e com a alteração do Decreto -Lei n.º 9/2009,

de 9 de Janeiro, e no uso das competências delegadas pelo

Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das

Pescas através do despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, e das

delegadas pela Ministra do Ambiente e do Ordenamento do

Território através do despacho n.º 932/2010, de 14 de Janeiro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas

e Desenvolvimento Rural e pelo Secretário de Estado do

Ambiente, o seguinte:

Artigo 1.º

Renovação

É renovada a concessão da zona de caça associativa da

Herdade das Casas Novas (processo n.º 2444 -AFN) por

um período de 10 anos, renovável automaticamente por

um único e igual período, constituída por vários prédios

rústicos sitos na freguesia de Vila Nova de Milfontes,

município do Odemira, com a área de 1501 ha.

Artigo 2.º

Terrenos em área classificada

A concessão de alguns terrenos incluídos em áreas classi-

ficadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre

que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados que determinem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza, até no máximo 10 % da área total.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos a partir de 27 de Setembro de 2010.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, Rui Pedro de Sousa Barreiro, em 4 de Agosto de 2010. — O Secretário de Estado do Ambiente, Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa, em 26 de Julho de 2010.

<http://dre.pt/pdf1sdip/2010/08/15600/0342603426.pdf>